

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 6/1984 de 14 de Fevereiro

1 - Considerando que as comparticipações devidas pela utilização dos quartos individuais nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais é efectuada com base em tabelas que datam de Julho/71, torna-se indispensável proceder à sua actualização.

Assim,

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei N.º 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

1 - São estabelecidas as regras a que deverá obedecer o pagamento dos internamentos em quartos individuais nos estabelecimentos hospitalares dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 - Os quartos individuais destinam-se prioritariamente aos doentes que necessitam de os ocupar por motivos de ordem clínica ou por falta de camas nas enfermarias.

3 - Os doentes que, não estão na situação referida no número anterior, optem pelo regime de internamento em quarto individual classificam-se em doentes comuns e privados.

- a) São doentes comuns os que optam por internamento em «instalações particulares», não escolhendo médico assistente. A assistência médica será assim garantida pelos médicos de serviço a que o doente fique afecto.
- b) São doentes privados os que escolhem «instalações particulares» e, simultaneamente, médico assistente.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 4 de 14-2-1984 .

4 - O custo da diária do internamento hospitalar prevista no número anterior é o seguinte:

4.1— Na diária paga pelo doente estão incluídas a aposentadoria e a alimentação que pode ser constituída por dieta normal ou terapêutica e o custo dos medicamentos, meios complementares e todos os demais encargos que não subsumíveis a honorários;

Os honorários médicos aplicam-se apenas aos doentes privados referidos na alínea b) do número 3.

4.2 — Os doentes cuja situação clínica exija o internamento em quartos individuais ou que os ocupem por falta de camas nas enfermarias, são abrangidos pelas condições estabelecidas para o internamento em enfermaria.

4.3 - Os órgãos de gestão de cada estabelecimento hospitalar estabelecerão normas que permitam a clara definição dos doentes referidos no número anterior.

5 — São revogadas as disposições existentes que contrariem o disposto na presente portaria, mantendo-se em vigor toda a restante regulamentação sobre esta matéria.

6 - A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 30 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.